

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 28/07/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.644, publicada no Diário Oficial da União de 28/07/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sistema COC de Educação e Comunicação S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior COC, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO Nº: 23000.008350/2003-71		
SAPIEnS Nº: 20031005050		
PARECER CNE/CES Nº: 238/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2005

I – RELATÓRIO

O Sistema COC de Educação e Comunicação S/C Ltda. submete ao Ministério da Educação pedido de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior COC, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Sobre o pedido, a SESu/MEC assim se manifestou, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.129/2005:

• **Histórico**

Consoante despacho inserido no Registro SAPIEnS nº 20031005048-A, a mantenedora apresentou documentos suficientes para comprovar o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto 3.860/2001.

O Instituto de Ensino Superior COC, mantida em referência, foi criada mediante a Portaria MEC nº 1.445, de 23 de dezembro de 1998, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Turismo. O seu regimento foi aprovado pela Portaria MEC nº 102, de 10 de fevereiro de 2000.

O funcionamento do curso de Direito, com 100 vagas totais anuais, no turno diurno, foi autorizado pela Portaria MEC nº 693, de 26 de maio de 2000, tendo em vista os termos do Parecer CES/CNE nº 394/2000.

Para verificar as condições de ensino existentes, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio de sua Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Ivan Dias da Motta e Sylvia Maria Machado Vendramini. A visita ocorreu no período de 14 a 16 de outubro de 2004.

A Comissão apresentou relatório de número 7684, no qual consta registrado que a verificação in loco foi promovida no período de 14 a 16 de outubro de 2004 e manifestação favorável ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior COC.

Posteriormente, tendo em vista atender ao disposto na legislação em vigor, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo nº 009/2005 - CEJU/20031005050 - SAPIEnS. O Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, em parecer datado de 15 de

março de 2005, concluiu que foram atendidos os critérios e padrões de qualidade estabelecidos para o curso e, em consequência, emitiu manifestação favorável ao reconhecimento solicitado.

- **Mérito**

Com vistas a subsidiar as manifestações das instâncias deliberativas deste Ministério, apresenta-se a seguir a síntese das informações da Comissão de Avaliação instituída pelo INEP e demais observações consideradas pertinentes.

A Comissão de Avaliação iniciou seu relatório com breve contextualização da Instituição. Destacou que a experiência dos dirigentes da entidade mantenedora, Sistema COC de Administração e Comunicação S/C Ltda, adquirida ao longo de mais de quatro décadas de atuação da área de educação, os credenciou a configurar um projeto acadêmico inovador, ao qual se soma um corpo docente qualificado, excelente infra-estrutura e eficiente política de gestão acadêmica.

O controle acadêmico é realizado através de um software desenvolvido pela própria IES, possibilitando aos docentes e discentes o acompanhamento da vida acadêmica. O referido sistema fornece dados para a Avaliação Institucional, já na nova concepção da Comissão Permanente de Avaliação, que é gerenciado pela Secretaria Geral.

Dentre as características evidenciadas pelos avaliadores no tocante à administração acadêmica, destacam-se: a implantação de programa de acompanhamento do egresso; a divulgação dos trabalhos dos alunos e docentes; programa de acompanhamento do egresso, em fase de implantação; previsão de concessão de bolsas de estudos; previsão de programa para apoio pedagógico ao discente.

A Comissão considerou que o projeto pedagógico inova em diversos aspectos, dentre os quais cabe destacar: convênio pra aprimoramento profissional com universidade francesa; oferecimento do curso em regime integral até o 3º ano; adequada estrutura curricular; oferecimento de disciplinas que atendem aos “Novos Direitos”, o que significa uma inovação em relação às demais escolas que trabalham com a linha positivista.

Mereceu, também, considerações positivas o sistema de avaliação, considerado coerente com o processo de ensino-aprendizagem e a concepção do curso, assim como o Estágio que figura como instrumento de formação das atividades complementares e possui todos os elementos materiais e humanos para seu desenvolvimento.

A Comissão constatou que a Instituição estimula e implementa a realização de várias atividades articuladas com o ensino de graduação. Dentre as atividades mais relevantes, destacou: a configuração e oferta do Estágio, para o qual estão destinados elementos materiais e humanos necessários; a remuneração de professores para realização de atividades de pesquisa; a exigência de trabalho de conclusão de curso, que conta com infra-estrutura própria e carga horária dos docentes; política de apoio da biblioteca no que diz respeito a orientação da metodologia da pesquisa; oferta regular de atividades complementares; incentivo para participação em eventos fora da IES.

Apesar das evidências positivas em relação à configuração e condução do projeto pedagógico, a Comissão registrou, a propósito do mesmo, as seguintes observações:

No entanto, o projeto pedagógico carece de uma melhor definição quanto ao PERFIL PROFISSIONAL e a INSERÇÃO REGIONAL, POLÍTICO E SOCIAL do mesmo. As disciplinas embora atuais estão sem um eixo temático que as unifique. Não se pode visualizar ou perceber um eixo teórico norteado do projeto. Sendo assim, tem-se uma estrutura curricular que contempla avanços do direito, mas com uma condução ainda positivista e focada para as profissões jurídicas tradicionais, não há foco temático (linha de pesquisa ou eixo teórico) de formação do aluno. Isto compromete o exame dos objetivos do curso.

A coordenadora do curso é mestre e foi contratada em tempo integral. Suas atribuições e sua participação nos órgãos de decisão administrativa constam no regimento. A Comissão informou que registros em atas das reuniões desses órgãos confirmam a participação da coordenadora.

As informações do relatório indicam que fica confirmada a participação de 30 (trinta) docentes nas atividades do curso, sendo um especialista e os demais mestres e doutores. A Comissão registrou que a maioria destes docentes possui experiência profissional e acadêmica satisfatórias, e que todos possuem formação adequada às disciplinas que irão ministrar.

Os especialistas analisaram os documentos de todos os docentes e, tendo em vista os contratos de trabalho, consideraram satisfatórias as horas de dedicação às atividades de sala de aula e às atividades complementares.

Dentre as principais características que evidenciam a adequação das condições de trabalho dos docentes, a Comissão ressaltou:

- a existência de plano de carreira vantajoso, com 9 níveis de salários, progressão vertical, por titulação e por merecimento, e horizontal, por tempo;*
- viabilização de bolsa de pesquisa para professores em tempo integral;*
- sistema de avaliação docente;*
- estímulos profissionais para publicação, atualização, e formação pedagógica, a partir de programas definidos e participação obrigatória do docente.*

A Comissão registrou, ainda no início de seu relatório, que as atividades da mantida, o Instituto de Ensino Superior COC, são desenvolvidas na cidade de Ribeirão Preto, na Rua Abrahão Issa Hallack, nº 980, bairro Ribeirânia. Segundo a avaliação, estas instalações são amplas e adequadas, disponibilizam áreas de convivência interna e externa, cantina, lanchonete, café, serviço de reprografia, agência de banco, estádio coberto de basquete, salas de aula, dependências para administração e para secretarias, 4 anfiteatros, um grande teatro, uma sala de vídeo-conferência.

A biblioteca, localizada no térreo, conta com os serviços de 2 bibliotecárias e três assistentes. Suas instalações, conforme foi constatado pela Comissão, dispõem de salas de estudos em grupo, boxes para estudos individuais, boxes para atendimento personalizado, sala de pesquisa para professores, laboratórios de informática, espaço multimídia e rede de comunicação científica e área com computadores para pesquisa do acervo. Está equipada com sistema antifurtos e oferece assistência especializada por parte dos funcionários. Além disso, está ligada a um sistema de comutação, através do Sysblis.

No que se refere aos laboratórios específicos, a IES conta com um Serviço de Assistência Judiciária, com prática real através de convênio com a Justiça Especial Federal e Juizados Especiais. Há prática simulada, realizada através do estágio supervisionado e de um programa interno de treinamento denominado Programa de

Jurisdição Universitária. Para a realização destas atividades, existem salas de estagiários, gabinete para Juiz, salas para advogados, sala de Júri, Secretaria e cartório, todas com mobiliário, computadores, livros e pessoal de apoio adequado.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação</i>	CMB
<i>2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional</i>	CMB
<i>3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos</i>	CMB

Em seu parecer final, a Comissão apresentou a seguinte conclusão:

A comissão de verificação, para fins de reconhecimento do curso de graduação em direito (bacharelado), do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC, autorizado pela Port. MEC 693, publicada no DOU de 29/05/2000, constituída pelos Professores Dra. Sylvia Maria Machado Vendramini e Dr. Ivan Dias da Motta para avaliar as condições de funcionamento do referido curso nos dias 13 a 16 de outubro de 2004, é de parecer favorável ao reconhecimento deste curso de graduação, conforme as especificações que constam no projeto pedagógico: Curso de Direito do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC - FACULDADES COC, situado à Rua Abraão Issa Halack, 980, Ribeirânia, Ribeirão Preto-SP, com carga horária total de 4386 horas, no regime seriado/semestral diurno integral, com 100 (cem) vagas anuais e de 3961 horas, no regime seriado/semestral noturno especial, com 50 (cinquenta) vagas anuais, com a coordenação da Prof. Ms. Karina do Prado Franchini Bizerra.

Considerações da SESu

O curso de Direito, cujo reconhecimento foi requerido no processo em tela, foi autorizado pela Portaria MEC n° 693, de 26 de maio de 2000, tendo em vista o Parecer CES/CNE n° 394/2000. Consoante os termos do referido Parecer, o curso foi autorizado a funcionar com 100 (cem) vagas anuais, no turno diurno.

Em novembro de 2001, imediatamente após a edição da Portaria MEC n° 2.402/2001, a Instituição comunicou ao MEC que, tendo em vista os termos de tal dispositivo, promoveu o aumento do número de vagas do curso, que passou a ser oferecido, a partir do ano de 2002, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais. As informações constantes do relatório de avaliação das condições iniciais então existentes para a autorização do curso, que mereceu dos avaliadores o conceito "A", e a data em que a Instituição utilizou os termos da Portaria em referência, validam o procedimento de aumento de vagas.

Em 2003, quando o curso já estava sendo conduzido com as 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, a Instituição solicitou ao MEC, autorização para oferecer as atividades também no turno noturno. Este requerimento foi protocolizado sob o n° 034231/2001-14.

O pedido foi objeto de manifestação do Departamento de Supervisão do Ensino Superior que, tendo em vista informação da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, concluiu que as vagas oriundas da aplicação da Portaria MEC n° 2.402/2001, poderiam ser oferecidas no turno noturno.

Ao rever, neste momento, os termos do documento originário da Coordenação de Legislação e Normas, somente nos resta reconhecer a fragilidade dos argumentos nele apresentados. Em nenhum momento, conforme poderá ser constatado mediante leitura do citado texto, o signatário traz este entendimento como originário da interpretação da Portaria MEC nº 2.402/2001. Apenas na conclusão do documento, sem retomar a defesa do entendimento que expõe, registra que as vagas decorrentes do acréscimo permitido pela Portaria MEC nº 2.402/2001, para qualquer curso, podem ser implantadas no turno escolhido pela IES desde que não exista vedação nas diretrizes curriculares do curso.

Tem-se, portanto, que a Instituição promoveu a alteração e passou a conduzir seu curso nos turnos diurno e noturno, com respaldo em manifestação desta Secretaria.

Por outro lado, a Comissão do INEP que avaliou as condições de oferta do curso com vistas ao reconhecimento, destacou o oferecimento de vagas nos turnos diurno e noturno. Segundo informações apresentadas no relatório, a Instituição observa as orientações para a oferta diferenciada das atividades do curso em turnos distintos e preserva, para ambos, as características que imprimem qualidade ao projeto e adequação do profissional formado. Logo, cabe ao mesmo, manifestação favorável ao reconhecimento por parte desta Secretaria.

Cumpra ainda informar que a Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular do curso de Direito e, na relação do corpo docente, deixou de especificar a área de concentração da titulação obtida.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo Docente.

• Conclusão

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, e se manifesta favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior COC, na Rua Abraão Issa Hallack, nº 980, Bairro Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantido pelo Sistema COC de Educação e Comunicação S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado.

Por meio de Despacho CNE/CES nº 15/2005, esta Conselheira solicitou à instituição as informações necessárias para avaliação completa do pedido.

Tendo a instituição respondido devidamente ao solicitado, é de se aprovar o pedido, recomendando que as observações da Comissão de Avaliação quanto à necessidade de aperfeiçoamento do projeto pedagógico sejam rigorosamente atendidas.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do relatório da comissão de avaliação, assim como acolhimento pela SESu/MEC do pedido em pauta, voto no sentido de que a Câmara de Educação Superior se manifeste favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior COC, na Rua Abraão Issa Hallack, nº 980, Bairro Ribeirânia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantido pelo Sistema COC de Educação e Comunicação S/C Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, devendo a instituição atender as observações da Comissão de Avaliação no que diz respeito ao aperfeiçoamento do projeto pedagógico.

Brasília (DF), 7 de julho de 2005.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente